

LEI N.º 334/2010

Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, do Município de Sítio Novo/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhes são conferidas.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Criar o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com finalidade de angariar os recursos financeiros necessários à implantação e/ou implementação de programas e manutenção dos serviços de turismo no Município.

#### SECÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 2° - Os recursos do Fundo Municipal do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no (a):

I - desenvolvimento, implantação e implementação de projetos turísticos no município;

II – manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo;

III - aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo;

V - divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos

serviços turísticos: programas QuCatividades entegrantes son do interesse en a política municipal de turismo.

VIII - coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do fundo;

IX - selecionar programas e ações a serem financiadas com os recursos do

fundo: X - coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo fundo a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao sistema de planejamento orçamentário do município para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como suas alterações;

XI - acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do fundo;

XII – prestar apoio técnico administrativo para o funcionamento do conselho competente deste fundo;

XIII - dar publicidade aos critérios de alocação e uso dos recursos do fundo

Av.Presidente Sarney, s/nº - Centro - CEP 65.925-000 - CNPJ: 05.631.031/0001-64



XIV - integrar as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Finanças, Assistência Social e outros como órgãos consultores deste fundo.

### SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO DO FUNDO

Art. 3° - Cabe ao Conselho Consultivo do Fundo:

I – opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do fundo;

II – sugerir áreas de atuação onde devem ser utilizados recursos do fundo;

III - propor o montante total de recursos a ser aplicado em cada área de atuação;

IV – apresentar propostas de metodologia de definição da linha de pobreza e área geográfica onde as ações financiadas pelo fundo devam ser concentradas;

V – acompanhar, com periodicidade a ser definida pelo próprio conselho, a

aplicação dos recursos;

VI – acompanhar, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo, as ações financiadas com recursos do fundo em cada um dos órgãos responsáveis pela execução.

#### SEÇÃO III DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 4° - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, responsável pela aprovação de Projetos e Programas turísticos, integrantes da Política Municipal de Turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

## SECÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO FUNDO

Art. 5° - Compete ao gestor do Fundo Municipal de Turismo:

l - acompanhar, avallar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II – submeter ao COMTUR e o Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e a Lei de diretrizes orçamentárias;

III - submeter ao COMTUR e o Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e

financeiras do Fundo:

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

VI - movimentar juntamente com o Prefeito Municipal ou com servidor autorizado às contas mantidas em estabelecimento de crédito;

VII - firmar juntamente com o Prefeito Municipal quando necessário ou exigido, convênio e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII – preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMPOR e o Prefeito Municipal.



SEÇÃO V Com DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 6° - O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro de funcionários do município, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberá a tarefa técnica e administrativa inerentes às competências do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único – A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Chefe do Departamento do Turismo gestor do Fundo Municipal de Turismo.

#### SEÇÃO VI DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I- taxas provenientes de expedição e renovação de alvarás e licenças de hotéis, restaurantes, agências de viagens, parques, transportes aéreos, terrestres, marítimos e outros itens afins, de acordo com a alíquota prevista no código tributário do município;

II- transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais e ONG's, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de Projetos Turísticos e Ecológicos no município;

III- recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

IV- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V- doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI outras taxas do seto turístico ou incentivos discais que por ventura vierem a ser criados.

- Art. 8º Às receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, no Banco do Brasil S.A, sob a denominação do Município de Sítio Novo / Fundo Municipal de Turismo FUMTUR.
- Art. 9º Quando disponíveis, os recursos do Fundo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
- Art. 10 As despesas do Fundo se constituirão na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.
- Art. 11 A fiscalização, controle social e acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, será realizada pelo Conselho Municipal de Turismo que após analisar

Av.Presidente Sarney, s/nº - Centro - CEP 65.925-000 - CNPJ: 05.631.031/0001-64



a prestação de contas emitirá resolução favorável ou não sobre a aplicabilidade dos recursos recebidos.

# **SEÇÃO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

Art. 13- A administração superior e coordenação político- administrativo do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para implantação do FUMTUR.

Art. 15 - A presente lei entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e posterior publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de dezembro de 2010.

SI ARAN HÃO

Compromisso com Responsabilidade